TERMO DE REFERÊNCIA

PLANO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes mínimas para elaboração de Plano de Compensação Florestal destinado à instrução de processos de Autorização de Supressão de Vegetação (ASV), visando demonstrar o atendimento às obrigações legais de compensação decorrentes da supressão de vegetação nativa autorizada, bem como definir os procedimentos de implantação, acompanhamento e monitoramento das medidas compensatórias propostas.

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1. O Plano de Compensação, assim como o Inventário Florestal e o Plano de Supressão, devem ser obrigatoriamente cadastrados e homologados no SINAFLOR – Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais. Devem ser cadastrados os polígonos da área do empreendimento, da área de supressão e da compensação/reposição florestal.

1.2. Caso haja interesse na comercialização do material lenhoso a ser gerado após a supressão da vegetação, o requerente deverá, obrigatoriamente, enquadrar a atividade como “Uso Alternativo do Solo” no SINAFLOR, em conformidade com as exigências do sistema DOF/Ibama. Alternativamente, se o material lenhoso for destinado exclusivamente à utilização na própria área objeto da autorização, deverá ser enquadrado como “Autorização de Supressão de Vegetação”.

1.3. Fica dispensado o cadastro no SINAFLOR para solicitações de Corte de Árvores Isoladas de **até 20 indivíduos**, quando parte da arborização urbana ou quando a supressão for necessária em razão de risco comprovado à vida, à segurança das pessoas ou ao patrimônio. Esta dispensa não se aplica aos casos que envolvam espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção.

1.4. O Plano de Compensação Florestal deverá ser compatível com as informações constantes no Inventário Florestal, Plano de Supressão Vegetal e demais estudos apresentados no âmbito do respectivo processo administrativo.

1.5. O estudo deverá ser elaborado por profissional legalmente habilitado, registrado no respectivo conselho profissional e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

2.1. **Identificação do Requerente:** incluir nome ou razão social do interessado, CPF ou CNPJ, endereço e contato do empreendedor.

2.2. **Identificação da área a ser suprimida:** incluir endereço e coordenadas geográficas em UTM.

2.3. **Cadastro Ambiental Rural (CAR):** incluir número de inscrição no CAR, quando imóvel rural.

2.4. **Processo de licenciamento:** incluir número do processo de licenciamento do empreendimento vinculado a área a ser suprimida.

2.5. **Responsável técnico:** Indicar responsável técnico pela elaboração e execução do Plano de Compensação Florestal.

3. COMPENSAÇÃO FLORESTAL

3.1. Deverá ser apresentada descrição da modalidade de compensação florestal proposta, acompanhada de sua fundamentação técnica e legal.

3.2. A compensação florestal poderá ser proposta mediante uma ou mais modalidades, incluindo: recuperação ou restauração ecológica de áreas degradadas, condução da regeneração natural da vegetação nativa, destinação de área equivalente para conservação, instituição de servidão ambiental, instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), entre outras modalidades legalmente admitidas.

3.3. Nos casos de supressão de vegetação nativa inserida no Bioma Mata Atlântica, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 11.428/2006, bem como as disposições do Decreto Federal nº 6.660/2008 e demais normas aplicáveis.

3.4. Nos casos em que a compensação envolver área específica, deverão ser apresentados sua localização, situação fundiária, caracterização ambiental e justificativa técnica para sua seleção.

3.5. A proposta deverá apresentar quadro comparativo contendo, a área objeto da supressão, a área destinada à compensação e os critérios utilizados para demonstrar o atendimento às exigências legais de equivalência ambiental.

3.6. A área proposta para compensação não deverá corresponder, salvo previsão legal específica, a área cuja recuperação ou conservação já constitua obrigação legal preexistente do proprietário ou possuidor, devendo a proposta resultar em ganho ambiental efetivo e adicional àquele já exigido pela legislação ambiental.

3.7. Na seleção da área destinada à compensação florestal, deverão ser observados, sempre que possível e conforme a modalidade adotada, critérios que favoreçam a equivalência ecológica e a efetividade ambiental da compensação, tais como:

a) localização no mesmo bioma da área objeto da supressão;

b) compatibilidade entre as fitofisionomias da área impactada e da área proposta para compensação;

c) inserção na mesma bacia hidrográfica ou região ecologicamente equivalente;

d) ampliação da conectividade entre remanescentes de vegetação nativa e corredores ecológicos;

e) proteção de áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;

f) conservação ou recuperação de áreas com relevante função ecológica para manutenção da fauna, flora e recursos hídricos;

g) contribuição para a formação, ampliação ou consolidação de remanescentes vegetacionais protegidos.

3.8. Deverá ser apresentado mapa georreferenciado da área destinada à compensação florestal, contendo a identificação dos acessos, das áreas de preservação permanente, dos corpos hídricos (rios, córregos, lagoas, barragens, redes de drenagem, etc), dos remanescentes vegetais e das demais áreas ambientalmente sensíveis existentes na área ou em seu entorno imediato (200 metros).

3.9. Os arquivos geoespaciais do mapa deverão ser apresentados em formato *shapefile*, no sistema UTM SIRGAS 2000.

3.10. Quando a compensação envolver recuperação, restauração ecológica ou plantio de espécies nativas, deverão ser descritos os métodos previstos para implantação (espaçamento, escolha das espécies, etc.), manutenção e condução da área.

3.11. Nos casos que envolvam a supressão de indivíduos pertencentes a espécies constantes em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção ou legalmente protegidas, a compensação florestal deverá contemplar medidas específicas voltadas à conservação dessas espécies, observando critérios diferenciados em relação às espécies não ameaçadas. Quando adotada a modalidade de plantio compensatório, deverá ser considerada **proporção mínima de 6 (seis) indivíduos** plantados para cada indivíduo suprimido de espécie ameaçada ou protegida, sem prejuízo de outras medidas complementares que venham a ser exigidas pelo órgão ambiental.

4. CRONOGRAMA E MONITORAMENTO

4.1. Deverá ser apresentado cronograma de implantação e execução das medidas compensatórias propostas.

4.2. As ações de compensação deverão ser acompanhadas por responsável técnico habilitado durante todo o período de execução e monitoramento.

4.3. Deverá ser previsto monitoramento da área objeto da compensação, mediante apresentação de relatórios técnicos **semestrais** à ADEMA.

4.4. Os relatórios de monitoramento deverão conter, no mínimo:

a) descrição das atividades executadas no período;

b) avaliação da evolução das medidas compensatórias implantadas;

c) registros fotográficos datados e georreferenciados, obtidos a partir de pontos fixos de monitoramento;

d) informações sobre manutenção, controle de espécies competidoras, reposição de mudas e correção de falhas, quando aplicável;

e) manifestação conclusiva do responsável técnico acerca da efetividade das medidas implantadas.

5. DOCUMENTOS E ANEXOS

5.1. Deverão ser anexados arquivos *shapefile* da área destinada à compensação florestal em sistema UTM SIRGAS 2000.

5.2. Deverá ser anexada documentação comprobatória da titularidade, posse, anuência do proprietário ou instrumento jurídico que legitime a utilização da área destinada à compensação, quando aplicável.

5.3. Deverá ser anexada ART ou documento equivalente de responsabilidade técnica pela **elaboração e execução** do Plano de Compensação Florestal.